



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 5.557, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

*Estabelece as igrejas e os templos de qualquer religião como atividade essencial em períodos de calamidade pública*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:


**Art. 1º** Fica estabelecido que as igrejas e templos de qualquer religião constituem atividade essencial em períodos de calamidade pública.

**Parágrafo Único.** Durante períodos de calamidade pública, poderá ser determinado um limite máximo de pessoas presentes em igrejas e templos, de acordo com a gravidade da situação, e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 26 de agosto de 2020.

  
**Neider Moreira de Faria**  
Prefeito do Município de Itaúna

  
**Helimar Parreiras da Silva**  
Procurador-Geral do Município

*(Vereador: GAC)*